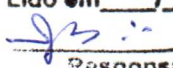




Lido em 01 DEZ 2025

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 069/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 19 de FEV 2026
na Sessão ORDINÁRIA

SÚMULA: INSTITUI O SELO "PARCEIROS DA JUVENTUDE APRENDIZ" NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Darlan Trindade Carvalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alta Floresta – MT, o Selo "Parceiros da Juventude Aprendiz", destinado a reconhecer publicamente empresas, organizações e instituições que se destaquem em ações de formação profissional, inclusão, capacitação e valorização da juventude altaflorestense.

Art. 2º Poderão receber o selo as empresas, organizações e instituições que comprovarem, isolada ou cumulativamente:

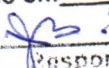
- I - o cumprimento regular da cota de aprendizagem, conforme a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e demais normas aplicáveis;
- II - o desenvolvimento de programas, projetos ou ações voltadas ao fortalecimento do protagonismo e da inclusão juvenil;
- III - o investimento em capacitação profissional, educacional, cultural ou social de jovens;
- IV - a promoção de oportunidades de inserção no mercado de trabalho para jovens aprendizes;
- V - a adoção de práticas de responsabilidade social e estímulo à juventude cidadã; e
- VI - a regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos competentes.

Art. 3º A seleção das entidades agraciadas poderá ser realizada por comissão designada pelo Poder Executivo, conforme regulamentação própria, podendo contar com a participação de representantes:

- I – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- III – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- IV – de entidades representativas do setor empresarial e da sociedade civil organizada.



Art. 4º O selo será conferido anualmente a até 10 (dez) entidades, em solenidade pública a ser realizada preferencialmente no mês de agosto, em alusão ao Dia Internacional da Juventude.

Lido em 01 DEZ 2025

Responsável

Art. 5º As entidades agraciadas com o selo terão direito a:

- I – certificado de reconhecimento;
- II – uso do Selo "Parceiros da Juventude Aprendiz" em sua comunicação institucional pelo período de 12 (doze) meses;
- III – divulgação em site oficial do Município e demais canais de comunicação da administração pública; e
- IV – inclusão em cadastro municipal de entidades e empresas socialmente responsáveis com a juventude.

Art. 6º A implementação e manutenção do programa instituído por esta Lei ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária específica e à viabilidade técnica, ficando a critério do Poder Executivo a forma e o momento de sua efetivação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

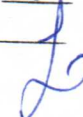
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 30 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 19 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

de 19 **FEV 2026**



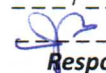



Darlan Trindade Carvalho
Vereador



Lido em

01 DEZ/2025


Responsável

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

A presente proposição visa instituir o Selo "Parceiros da Juventude Aprendiz", com o objetivo de reconhecer e incentivar empresas, organizações e instituições que contribuem para o desenvolvimento da juventude altaflorestense, seja por meio da contratação de aprendizes, da promoção de capacitação profissional, da inclusão social ou do fomento ao protagonismo juvenil.

A iniciativa consolida em um único instrumento as finalidades dos programas de valorização da aprendizagem e do fortalecimento das ações em prol da juventude, criando uma rede de reconhecimento e estímulo ao envolvimento social de empresas e instituições.

Trata-se de medida de baixo custo e alto impacto social, que fortalece a responsabilidade social empresarial, amplia as oportunidades para jovens e estimula a integração entre o poder público, o setor privado e a sociedade civil organizada.

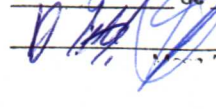
O projeto respeita integralmente os limites constitucionais de iniciativa legislativa, por não impor obrigações administrativas diretas ao Executivo, nem criar despesas obrigatórias, deixando a implementação a seu critério de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

Assim, a aprovação desta proposta representa um passo importante na construção de uma política municipal de valorização e reconhecimento das iniciativas que promovem a formação cidadã e profissional dos jovens de Alta Floresta.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 30 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em _____ discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**
de **9, FEV 2026**



Presidente da Câmara


Darlan Trindade Carvalho
Vereador